



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 128/2025/CMO

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RAFAEL FERA**
PODEMOS/RO

Assunto: **Resposta à solicitação do Deputado Rafael Fera de retirada do nome da indicação de rubrica parlamentar de recurso de origem da Bancada de Rondônia.**

Senhor Deputado,

Por meio de ofício recebido por esta Comissão foi solicitada a retirada de nome constante em solicitação de emenda parlamentar da bancada de Rondônia.

As normas aplicáveis à apresentação de emendas de bancada estadual encontram-se, inicialmente, no art. 3º da Lei Complementar nº 210/2024, que dispõe:

Art. 3º Serão apresentadas e aprovadas por bancada estadual até 8 (oito) emendas.

§ 1º É vedada a individualização de emenda ou de programação para atender a demanda ou a indicação de cada membro da bancada.

§ 2º As indicações serão de responsabilidade da bancada, mediante registro em ata, e deverão ser encaminhadas aos órgãos executores e publicadas pela comissão mista prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Em conformidade com o disposto no § 20 do art. 166 da Constituição Federal, não serão computadas no limite de que trata o caput deste artigo as emendas de bancada estadual, até o máximo de 3 (três) emendas, que se destinem à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal.

No âmbito regimental, a Resolução nº 1/2006 – CN, em seu art. 47, inciso I, estabelece:

Art. 47. As emendas de Bancada Estadual:

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)

Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892

www.camara.leg.br/cmo

cmo@camara.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9379920546>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25047.66275-76

I – deverão ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada, no mínimo, por três quartos dos Deputados e dois terços dos Senadores da respectiva unidade da Federação, conforme modelo constante do Anexo VI.

O Anexo VI da citada resolução por sua vez traz o modelo da ata a ser enviada, juntamente com anexo padrão com os campos obrigatórios para a apresentação das emendas, nos quais consta como obrigatório o campo de parlamentar(es) solicitante(s).

Importante ressaltar que a vedação a “individualização de emenda ou de programação para atender a demanda ou a indicação de cada membro da bancada” prevista na LC 210/2024 não entra em conflito com o previsto na Resolução 01/2006, conforme já analisado pelo STF, o referido dispositivo se aplica a indicação durante a execução, e deve seguir o que estabelece o art. 48-A da Resolução nº 1/2006 – CN:

Art. 48-A. As indicações serão feitas pela bancada, mediante registro em ata, e encaminhadas ao Poder Executivo pelos respectivos coordenadores, conforme modelo constante no Anexo VIII. (Incluído pela Resolução nº 1, de 2025)

O Anexo VIII, que trata das indicações de emendas durante a execução, traz o modelo da ata a ser enviada, juntamente com anexo padrão com os campos obrigatórios para a apresentação das emendas, nos quais não consta o campo de parlamentar solicitante, de acordo com a vedação de individualização prevista na LC 210/24.

Do conjunto das normas acima citadas, conclui-se que compete exclusivamente a cada bancada estadual a iniciativa de realizar reuniões e de definir a forma de apresentação das emendas, observando-se os quóruns deliberativos regimentais e o registro em ata previsto em lei.

Nessa linha, cumpre esclarecer que a realização de reunião deliberativa da Bancada Estadual, bem como o processo interno de definição das emendas, constitui matéria de natureza *interna corporis*, de competência exclusiva dos próprios integrantes da bancada. Dessa forma, não cabe ao Presidente da CMO alterar as deliberações realizadas em tais reuniões.

A CMO, por sua vez, exerce controle posterior: compete-lhe verificar, após enviadas as emendas, se foram atendidos os requisitos legais e regimentais. A Secretaria da CMO, antes de receber o conjunto de emendas de bancada, realiza uma análise preliminar de atendimento aos requisitos regimentais. Nessa etapa, verifica-se se a ata faz referência precisa às emendas aprovadas na bancada e devidamente registradas no sistema Lector, bem como a conformidade das assinaturas e o atendimento ao quórum exigido.

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)

Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892

www.camara.leg.br/cmo

cmo@camara.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9379920546>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Por fim, reitero por oportuno, que esta Presidência manterá o rigor na observância da legislação e dos regimentos aplicáveis, zelando pela legitimidade e pela legalidade de todas as etapas do processo orçamentário.

Atenciosamente,

Senador EFRAIM FILHO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)

Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892

www.camara.leg.br/cmo

cmo@camara.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9379920546>

